



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA N° , DE 2015
(ao PLS nº 488, de 2015)

O Art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 26

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser ministrado, **prioritariamente**, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com prática facultativa ao aluno:

.....” (NR)”

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de tornar efetivamente viável a proposta encaminhada pelo PLS 488 de 2015, diante da realidade da educação brasileira, formada por mais de 5.000 municípios onde uma minoria tem boas condições de estrutura, levando país a ter em torno de doze milhões de alunos da educação básica sem acesso a quadras esportivas nas escolas.

De acordo com o Conselheiro Lamartine Pereira Da Costa, do Conselho Federal de Educação Física e organizador da mais extensa pesquisa sobre o setor da atividade física no País, o interesse pela Profissão de Educação Física cresceu muito nos últimos anos, Foram criadas mais de 185 faculdades, sendo que o primeiro emprego de 60% a 70% dos novos Profissionais tem sido nas academias, de acordo com estimativas do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Apesar de tal crescimento, certamente não ainda não há número suficiente de profissionais da área que possa atender a demanda que seria criada pelo texto trazido pelo projeto, razão pela qual sugerimos a substituição da obrigatoriedade de contratação de profissional de educação física, pela prioridade.

Sala da comissão, em

**Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT-TO**

SF/15454.74952-96